

## **Declaração de Situação de Alerta no Município de Sabrosa**

Considerando:

A declaração de estado de emergência decretada por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, no âmbito da actual situação epidemiológica de âmbito mundial, relacionada com o Coronavírus – COVID-19, declarada pandemia em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde.

A situação é de tal gravidade que implica as medidas decorrentes do Decreto Governamental n.º 2-A/2020, de 20 de março, que determina, nomeadamente, obrigações de confinamento obrigatório, dever especial de proteção, dever geral de recolhimento domiciliário, limitações ao comércio, suspensão de atividades, entre outras.

Que se verifica um aumento de casos de infeção do referido vírus em Portugal.

Que existem casos confirmados de COVID-19 positivos, no concelho vizinho de Vila Real.

Que é fundamental minimizar e conter possíveis linhas de contágio no Concelho de Sabrosa, em todas as suas Freguesias, situação que levou ao encerramento, por parte da Câmara Municipal, de diversos serviços e ao funcionamento de outros em regime de 50%, conforme comunicados divulgados em 13 e 16 de março de 2020.

Que a atividade municipal se conteve ao mínimo indispensável à prestação de um serviço de qualidade e proximidade, salvaguardando também a segurança de todos os colaboradores municipais, através da elaboração do Plano de Contingência Municipal, aprovado em 12 de março de 2020.

O Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Sabrosa (PMEPC) define o modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a aplicar em operações de proteção civil a nível municipal.

Que importa posicionar os meios de proteção civil e criar mecanismos de articulação entre as entidades para garantir uma melhor prevenção e atuação em caso de surto neste território.

**IMPÕE-SE**

Que o Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, Domingos Manuel Alves Carvas, no âmbito das suas competências, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, diploma aplicável por remissão do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 2-A/2020, de 20 de março, após a consulta e avaliação da Comissão Municipal de Proteção Civil,

**DETERMINE O SEGUINTE:**

**I – A declaração da situação de alerta de âmbito municipal, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de junho, na sua redação atual, com o âmbito previsto no artigo 14.º do mesmo diploma legal, situação de alerta justificada pelos considerandos atrás descritos.**

A presente situação de declaração de alerta de âmbito municipal, abrange todo o território do concelho de Sabrosa e vigora desde a presente data até a situação se justificar em função da evolução da situação epidemiológica nacional e em concreto no concelho de Sabrosa.

A Estrutura de Coordenação e Controlo na situação de alerta declarada é a Comissão Municipal de Proteção Civil de Sabrosa, a qual recorrerá aos meios disponíveis e previsto no PMEPC.

Durante a situação de alerta toda a coordenação técnica e operacional será realizada pelo Presidente da Câmara Municipal (substituído, quando aplicável, pelo seu vice-presidente), Coordenador Municipal de Proteção Civil, representante da Autoridade Local de Saúde, o Comandante do Posto da Guarda Nacional Republicana,

representante do Instituto da Segurança Social, o Comandante dos Bombeiros Voluntários de Sabrosa e o Segundo Comandante dos Bombeiros Voluntários de Provesende.

Desta decisão decorrem imediatamente as seguintes medidas:

- 1 – Os Presidentes de Junta de Freguesia, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 7º da Lei n.º27/2006, de 3 de junho, devem relatar obrigatoriamente ao Presidente da Câmara Municipal todas as situações suscetíveis de violar as determinações e recomendações das autoridades em matéria de combate à COVID-19, como o disposto no Decreto n.º2-A/2020, de 20 de março e das recomendações das Autoridades de Saúde;
- 2 – As Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários de Sabrosa e Provesende relatem diariamente ao Presidente da Câmara Municipal as intervenções efetuadas em matéria de ocorrências a situações suspeitas ou confirmadas de pessoas infetadas com COVID-19, bem como dos meios e equipamentos (incluindo de proteção individual) disponíveis para o efeito;
- 3 – A Guarda Nacional Republicana relate diariamente ao Presidente da Câmara Municipal as intervenções efetuadas para garantir a aplicação das medidas decretadas pelo Governo e restantes autoridades com competência nesta matéria;
- 4 – A Autoridade Local de Saúde relate, a pedido do Presidente da Câmara Municipal, os dados epidemiológicos dos casos confirmados, assim como, as determinações das Autoridades Regionais e Nacionais de Saúde que tenham impacto no concelho;
- 4 – O Diretor Executivo do ACeS relate ao Presidente da Câmara Municipal dos meios e equipamentos disponíveis na UCSP de Sabrosa, designadamente equipamentos de proteção individual.
- 5 – O Instituto da Segurança Social relate diariamente ao Presidente da Câmara Municipal as ações de apoio social desenvolvidas às populações no âmbito do COVID-19, bem como dos meios humanos e técnicos que têm ao dispor;
- 6 – Estes reportes diários devem ser feitos por e-mail para [proteccaocivil@cm-sabrosa.pt](mailto:proteccaocivil@cm-sabrosa.pt) ou pelo telemóvel para 963968130;

Determino ainda que, no âmbito da presente declaração da situação de alerta, se adotem as seguintes medidas preventivas, de carácter excecional:

- 1 – Todas as pessoas que se desloquem do estrangeiro e/ou que se desloquem de território nacional, para o concelho de Sabrosa com a intenção de residir temporariamente no mesmo, deverão ser aconselhadas a cumprir o isolamento social de pelo menos 14 dias, seguindo as recomendações emanadas da Direção Geral de Saúde relativamente ao COVID-19, contactando sempre a linha Saúde 24 pelo 808 24 24 24, para que através do afastamento social evitem o contágio de outros cidadãos e familiares;
- 2 – Todos os munícipes, emigrantes e visitantes/turistas, deverão evitar deslocações desnecessárias ao Centro de Saúde, ligando antecipadamente para averiguar alternativas ou agendar;

- 3 – Que se mantenha o serviço, criado para o efeito, de apoio à população sénior, pessoas com mobilidade reduzida e emigrantes, nomeadamente a entrega ao domicílio de bens alimentares, de higiene, medicamentos ou outros bens de primeira necessidade;
- 4 – Todas as IPSS'S do concelho, sem prejuízo do cumprimento dos Planos de Contingência aprovados e das normas legais aplicáveis nesta matéria, deverão comunicar ao Presidente da Câmara Municipal a existência de casos suspeitos e/ou confirmados, quer dos seus utentes, quer dos seus trabalhadores;
- 5 – Se informem as Juntas de Freguesia que os cemitérios têm que ser encerrados e que só serão abertos para a realização de funerais, e estes estão condicionados à adoção de medidas organizacionais que garantam a prestação dos serviços inerentes, a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar casuisticamente, de acordo com o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, da Presidência do Concelho de Ministros.
- 6 – Se informem as funerárias do concelho do referido no ponto anterior, no sentido de estas tomarem conhecimento das medidas adotadas por cada Junta de Freguesia;
- 7– Deverão ser adotadas as regras de isolamento social emanadas pela Direção Geral de Saúde relativamente ao COVID-19, evitando convívios e/ou visitas desnecessárias a familiares e amigos, de forma a cumprir as medidas de proteção dos grupos mais vulneráveis nomeadamente idosos, recém-nascidos e grávidas; doentes com comorbilidades: nomeadamente com DPOC, asma, insuficiência cardíaca, diabetes, doença hepática crónica, doença renal crónica, neoplasia maligna ativa, ou estados de imunossupressão, doentes em situações de maior vulnerabilidade, tais como residência em lares e unidades de convalescença, doentes com contacto próximo com pessoas com as comorbilidades identificadas acima;
- 8 – As pessoas que apresentem sinais ou sintomas de infeção respiratória aguda (febre, tosse ou dificuldade respiratória), deverão contactar o SNS24 através do número de telefone 808 24 24 24 ou Centro de Saúde n.1 de Vila Real pelo telefone 925261957. Em situação grave, casos de emergência médica, ligar para o 112.
- 9 – A não realização de qualquer evento de cariz social, cultural, desportivo ou recreativo e festividades populares, que obrigue à presença física de pessoas;
- 10 – O encerramento de todos os sanitários públicos e espaços de utilização pública que impliquem a aglomeração de pessoas, como campos de jogos, parques infantis, parques geriátricos, entre outros;
- 11 - A desinfeção dos espaços públicos prioritários ( os espaços junto de: Centro de Saúde, Farmácias; Instalações Bancárias; Supermercados; Correios; Postos de abastecimento de combustível, zonas públicas de acesso aos Quartéis sede dos Corpos de Bombeiros e da Clínica de MFR da Cruz Vermelha de Sabrosa) pela Câmara Municipal, conjuntamente com as Juntas de Freguesia;
- 12 – O Posto de Comando Operacional Municipal funciona, em permanência no edifício sede do município sob coordenação do Presidente da Câmara Municipal;
- 13 – Todos os trabalhadores do município estão mobilizados, sem qualquer reserva, para todas as ações inerentes à Proteção Civil, da iniciativa de qualquer agente da Proteção Civil, seja Câmara Municipal, Juntas de Freguesia, Bombeiros Voluntários ou Guarda Nacional Republicana, conforme resulta da presente Declaração de Situação de Alerta, e já resultaria da legislação nacional, decorrente do estado de emergência, a tanto estando, também, obrigados todos os cidadãos, empresas e instituições, sob pena de responsabilidade criminal, segundo o Artigo 6º da Lei n.º27/2006, de 3 de junho, na sua atual redação.
- 14 – Com exceção do Presidente da Câmara Municipal, só a competência organizacional responsável pela comunicação do município de Sabrosa deverá prestar informações, quer à população, quer aos órgãos de comunicação social, tendo também o dever de informar adequadamente a população e fazer a articulação com

os meios de comunicação social (redes sociais, página eletrónica do município, entre outros), quer das medidas tomadas, quer da gestão de possíveis situações de doentes infetados e/ou suspeitos.

A presente declaração, não isenta o cumprimento das orientações e recomendações emanadas nos despachos anteriores relativos ao COVID-19.

Pelo exposto e em consequência da decisão:

- a) Dê-se imediato conhecimento da Declaração de Situação de Alerta no Município de Sabrosa ao Senhor Comandante Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Vila Real;
- b) A todos os Agentes de Proteção Civil com atividade no concelho de Sabrosa;
- c) Às Juntas de Freguesia;
- d) À população em geral;
- e) Aos órgãos de comunicação social;
- f) Publique-se no sítio do Município de Sabrosa ([www.sabrosa.pt](http://www.sabrosa.pt))

Sabrosa e Paços de Município 30 de março 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa



Domingos Manuel Alves Carvas